PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

CNPJ: 08.184.442/0001-47

Endereço: RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, № 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000

Telefone: (84) 3525-2966 - Email: cpl.guamare@gmail.com

Ordem de Compra/Serviço - 261/2018

Órgão Solicitante PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços (SRP) N° 046/2018

Visando atender as necessidades de diversas secretarias do município de

Guamaré/RN.

Destinado

Contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de água mineral

e gelo em cubo.

Nome do

Assunto

Fornecedor

DANIELE SUNAMITA DE MELO LIMA 06765391495

Endereço RUA SÃO PEDRO, 51 - BAIRRO PORTO DE SÃO PEDRO - MACAU/RN

CNPJ **24.464.374/0001-26**

Dados Bancários Não Informado.

Solicitamos a V.S.^a o fornecimento/realização dos itens abaixo especificados:

Item/Lote	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Total
Item: 1	Água mineral potável, sem gás, tipo da embalagem, garrafão de polipropileno, características adicionais: com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição) – garrafão retornável de 20 litros. MARCA DE REFERÊNCIA: STER BOM, CRISTALINA OU SIMILAR. (Cód: 55552) - MARCA: PARAISO	UNID	500	R\$ 3,48	R\$ 1.740,00
Item: 4	Gelo em cubo, potável (gelo inodoro) – Saco plástico transparente contendo 3Kg. Deverá conter rótulo na embalagem, com especificações listadas neste termo. (Cód: 54164) - MARCA: CHAPINHA	PCT	10	R\$ 4,40	R\$ 44,00
Total					

Referente ao Processo N°	não informado	Ata N °	36/2018
Projeto/Atividade		-	
Programa		-	
Fonte		-	
Elemento de Despesa		-	

- 1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
- 1.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o , pelo prazo de até 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
- a) Não retirar a ordem de compra, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 1.2 Para fins de aplicação de penalidades, a autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato;
- 1.3 Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso;
- 1.4 Atrasar injustificadamente a execução do objeto licitado, após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 1.5 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos em razão da presente contratação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 1.6 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 1.7 Pela inexecução total ou parcial da avença a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 1.4, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

- 1.8 Ocorrendo a inexecução do contrato, reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 1.9 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula será feita por intermédio da autoridade competente, na forma legalmente prevista.
- 2 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:
- 2.1 A presente Ordem de Compra/Serviço constitui o modelo simplificado de contrato de compra e venda/prestação de serviço e foi celebrado de acordo com a parte final do artigo 62, da Lei nº 8.666, de 12 de junho de 1993.
- 2.2 Para quaisquer esclarecimento complementar procurar o(a) Sr(a). ______, através do telefone (84)
- 2.3 O número desta ordem e o empenho deve constar, obrigatoriamente, em todos os documentos do contratado.
- 2.4 O objeto adquirido ou o serviço prestado deve ser entregue acompanhado de toda documentação fiscal necessária a liquidação da despesa.
- 2.5 Fica acordado que ao Órgão Contratante fica reservado o direito de recusar o material, obra ou serviço desta

ordem, caso não sejam obedecidas as especificações desta Ordem	
GUAMARE / RN, 17	7 de Julho de 2018
AUTORIZO	
Sr(a). Joelma Guimarães de Miranda Silva	
CPF: 852.483.044-15	
Secretário(a)	
Sr(a). HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA	
CPF: 852.482.904-49	
Ordenador(a) de Despesa	